

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO N.º 7828 – CONCEDE LICENÇA PRÊMIO .....	
DECRETO N.º 7829 – INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO .....	

**DECRETO N.º 7828 – CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO N.º 7828 DE 12 DE MAIO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A  
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 2398 de 20 de março de 2023.

**CONSIDERANDO**, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário por se tratar de saúde, no caso específico, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder ao servidor **JOSUÉ FERNANDES DOS ANJOS**, Coveiro, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2015 a 02 de abril de 2020, que será gozada no período de 12 de maio de 2023 a 12 de agosto de 2023.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 12 DE MAIO DE 2023.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FELIPE DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**DECRETO N.º 7829 - INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO N.º 7829 DE 12 DE MAIO DE 2023**

**INSTITUI COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE  
DESAPROPRIAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão, composta dos Servidores Municipais **Renan Borges de Jesus Junior**, ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanístico, matrícula nº 6149; **Carlos Alberto de Santana**, ocupante do cargo de Fiscal Urbanístico, matrícula nº 1898; **Rafael Oliveira Silva Justino**, ocupante do cargo de Agente de promoções FC-2, matrícula nº 6144; e **Filipe de Oliveira Santana**, ocupante do cargo de Agente de Programado FC-4, matrícula nº 6194, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação.

**Art. 2º** - Para efeito de avaliação do imóvel, objeto da desapropriação, deve ser considerado:

I - em se tratando de prédio urbano:

- a) a localização;
- b) o padrão de acabamento;
- c) o estado de conservação;
- d) a dimensão;

II – em se tratando de prédio rústico:

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- a) a localização;
  - b) a dimensão;
  - c) as benfeitorias;
  - d) o padrão de acabamento e o estado de conservação das edificações existentes.
- § 1º - Para efeito do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II, será produzida uma planta do imóvel, objeto da desapropriação, com memorial descritivo, e suas confrontações.
- § 2º - As benfeitorias a que se refere a alínea “c”, do inciso II, compreende:
- I - plantações,
  - II – edificações tais como:
    - a) cercas;
    - b) casa sede;
    - c) casas para empregados;
    - d) barcas;
    - e) currais;
    - f) galpões;
    - g) depósitos;
    - h) reservatórios de água;
    - i) rede transmissora de energia elétrica;
    - j) outras edificações imóveis.

**Art. 3º** - Se a Comissão houver por bem poderá recorrer aos serviços de Corretores de Imóveis, mediante termo oficial em cada caso específico, para se inteirar dos valores de mercado, segundo as especificações descritas no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** - A avaliação a que se refere o artigo 1º, será objeto de Laudo circunstanciado, dele fazendo parte integrante a documentação descrita no § 1º, do artigo 2º.

**Art. 4º** - O Laudo de Avaliação descreverá o valor unitário de cada item do § 2º, do artigo 2º deste Decreto.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 12 DE MAIO DE 2023.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.